

¹ Resolução TSE nº 23.464/2015

Art. 35. [...]

§ 6º Além das providências previstas nos §§ 3º e 4º deste artigo, a autoridade judicial pode, a qualquer tempo, de ofício ou mediante indicação ou solicitação da unidade técnica, do Ministério Público Eleitoral, do impugnante ou dos responsáveis, determinar diligências que reputar necessárias, estipulando prazo razoável para seu cumprimento.”

SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL,

Vitória-ES, 20 de novembro de 2017.

JOSÉ MARIA MIGUEL FEU ROSA FILHO
SECRETÁRIO JUDICIÁRIO

Documentos da DG

Portarias

PORTARIA Nº. 490/2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NA FORMA DO § 2º, ART.7º, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 22.054/05, E DO ATO Nº 36/97 DA PRESIDÊNCIA DESTE REGIONAL,

Resolve conceder diárias na forma discriminada a seguir:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:
XX Congresso Brasileiro de Ouvidores/Ombudsman.

DESTINO: Foz do Iguaçu - PR
DATA DE CHEGADA: 20/11/2017
DATA DE SAÍDA: 23/11/2017

BENEFICIÁRIO(S)

NOME: **CLAUDIO MARQUES DA SILVA** CARGO/FUNÇÃO: FC-4 VALOR: R\$ 1.589,28

Vitória, ES, 17 de novembro de 2017.

ALVIMAR DIAS NASCIMENTO
DIRETOR GERAL

CORREGEDORIA ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

ZONAS ELEITORAIS

4ª Zona Eleitoral

Editais

EDITAL 115/2017

Processo n.º: 314-44.2016.6.08.0004

Interessado: Direção Municipal/Comissão Provisória do Partido Social Democrata Cristão – PSDC – Alegre/ES

Fabiano Ferreira Praça - Presidente

Amarildo Praça Lemos - Tesoureiro

Advogado: Bruno Ribeiro Gaspar - OAB/ES n.º 9524

De ordem do Excelentíssimo Dr. Kleber Alcuri Junior, Meritíssimo Juiz da 04.ª Zona Eleitoral do Estado do Espírito Santo, INTIMO o partido do município de Alegre/ES acima identificado, através de seu procurador, para tomar ciência da sentença que julgou APROVADA COM RESSALVAS sua prestação de contas final relativa às Eleições 2016, bem como determinou o recolhimento ao Tesouro Nacional do recurso de origem não identificada no valor de R\$100,00 (cem reais), com atualização monetária e juros moratórios, devendo, ainda, em até cinco dias após o trânsito em julgado da decisão, juntar aos autos o respectivo comprovante de recolhimento.